

O tempo da política e a violência político-eleitoral de gênero

Autor(a): Raquel Cavalcanti Ramos Machado Malenchini

Publicado em: 05 de abril de 2022

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/o-tempo-da-politica-e-a-violencia-politico-eleitoral-de-genero>

Fonte original:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/363101/o-tempo-da-politica-e-a-violencia-politico-eleitoral-de-genero>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/o-tempo-da-politica-e-a-violencia-politico-eleitoral-de-genero#ep-84ee84d6

Resumo

Por Desirée Cavalcante Ferreira, Raquel Cavalcanti Malenchini, Tailaine Cristina Costa. Faz-se necessário um esforço concreto para que a lei brasileira forneça instrumentos compatíveis com a ...

Texto integral

(Imagem: Arte Migalhas) A promulgação da Lei brasileira de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher (lei 14.192/21) foi recebida com entusiasmo. Ao mesmo tempo, deparou-se com um inevitável receio relativo à insuficiência do alcance da norma quando analisada a complexa realidade de agressões vivenciada por mulheres em todas as dimensões da esfera pública ¹ . Conforme a Lei vigente, conceitua-se a violência política contra a mulher como “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher” (art. 3º) e, explicitamente, criminalizam-se abusos cometidos contra candidatas ou detentoras de mandato eletivo. A conceituação é ampla, mas os trechos da Lei que têm típica estrutura normativa, com a previsão de condutas e a atribuição de sanção, são insuficientes. A norma não é clara, por exemplo, em relação à proteção de mulheres que atuam no espaço público, mas não são, necessariamente, candidatas ou mandatárias. Com efeito, é extremamente relevante que certas expressões, como “instâncias de representação política”, “exercício de funções públicas” e “direitos políticos”, sejam esclarecidas no sentido de explicitar que a proteção normativa não se limita ao contexto político-eleitoral. Reafirmando tal preocupação, há poucos dias, foi noticiada a agressão sofrida pela advogada e secretária municipal de governo de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará, Juliana Lucena, a qual teve o seu nome vinculado a conteúdos de teor obsceno compartilhados na Internet ² . A crescente e aterradora utilização dos espaços virtuais para constranger, humilhar ou ameaçar mulheres tem sido denunciada de modo reiterado ³ . Em reconhecimento a essa realidade, a própria lei 14.192/21 prevê uma hipótese de aumento de pena para crimes cometidos por meio da internet ou rede social. Contudo, no caso de Juliana Lucena, o fato de não se tratar, oficialmente, de uma candidata poderia nublar a certeza de aplicação da norma protetiva. O vídeo falso e o ambiente digital foram ferramentas utilizadas para ofender a honra e, sobretudo, minar o exercício do direito político de uma mulher que, além de secretária municipal, é publicamente anunciada como pré-candidata ao cargo de deputada estadual ⁴ . Assim, a despeito de ainda não ser oficialmente candidata, o mero marco temporal não impede a verificação da

repercussão principal que a agressão visa alcançar: constranger e inviabilizar a continuidade da ação política da vítima. Inclusive porque a atuação política não se restringe ao período eleitoral nem ao exercício de um mandato. Não é supérfluo que se passe a chamar as formas de abuso pelo nome. Na realidade, o árduo e indispensável processo de desnaturalização da violência política contra as mulheres pressupõe que as agressões sejam chamadas pelo que são. Ademais, o caso referido é relevante para que se reflita acerca da necessidade de garantir o alcance da legislação e criar medidas de combate à violência política de gênero em todos os âmbitos da vida pública. Afinal, a participação plena das mulheres na política é o caminho para corrigir distorções relacionadas à sub-representação feminina nos espaços de poder. Se é consenso que os fatos ocorridos fora do período eleitoral são de competência da Justiça Comum – e, não, da Justiça Eleitoral –, é insuficiente que eles sejam tratados apenas como Fake News ou crimes contra a honra, na medida em que o impacto da ação de quem busca retirar uma mulher da vida pública repercute em todas as instituições democráticas. Do mesmo modo, a criminalização da conduta de ofensa à honra individual não dispensa a aplicação de leis e políticas que visem combater e prevenir as ações que violentam mulheres no exercício de seus direitos políticos. O caso de agressão à pré-candidata em questão e a todas as pré-candidatas reforça o alerta de que as ações que visam minar a participação política das mulheres não se limitam ao período eleitoral oficial. Ao contrário, o tempo da agressão segue o ritmo próprio do fazer político: contínuo e ininterrupto. As mulheres são alvo de ataques que buscam expurgá-las do espaço público antes, durante e depois das eleições, sejam essas mulheres mandatárias ou não. Ainda que a Lei preveja a possibilidade de a mulher ser submetida a situações de violência política, não há sanção específica para a situação mencionada. A única margem para isso seria o poder atribuído aos partidos políticos de criarem sanção estatutária, motivo pelo qual deveriam ter adaptado seus estatutos para prever procedimentos específicos para casos de violência política contra a mulher durante todo o exercício temporal da política. Para um tipo de violência que aparenta não ter limite de tempo ou de forma, a legislação não pode já nascer engessada e restritiva. Faz-se necessário um esforço concreto para que a Lei brasileira forneça instrumentos compatíveis com a gravidade dos atentados experimentados por mulheres ao longo de suas trajetórias públicas.

1 OBSERVATÓRIO DE VIOLENCIA POLITICA CONTRA A MULHER. Nota Técnica sobre o Projeto de Lei de Combate à Violência Política contra a mulher (n 5.613/2020) . 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Nota-tecnica-Nova-Lei-VPM-2021.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2022. 2 SECRETARIA de Limoeiro do Norte denuncia fake news envolvendo seu nome e conteúdo obsceno. O Povo . Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2022/03/24/secretaria-de-limoeiro-do-norte-denuncia-fake-news-envolvendo-seu-nome-e-conteudo-obsceno.html> . Acesso em: 28 mar. 2022. 3 MARTINS, Fernanda K.; et al . MonitorA: discurso de ódio contra candidatas nas eleições de 2020. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/noticias/internetlab-azmina-discurso-de-odio-contra-candidatas-nas-eleicoes-de-2020/> . Acesso em: 28 mar. 2022. 4 SECRETARIA de Limoeiro do Norte é agredida nas redes sociais e tem nome atrelado a pornografia. Opinião . Disponível em: <https://www.opinioe.com.br/secretaria-de-limoeiro-do-norte-e-agredida-nas-redes-sociais-e-tem-nome-atrelado-a-pornografia/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MALENCHINI, Raquel Cavalcanti Ramos Machado. O tempo da política e a violência político-eleitoral de gênero. *migalhas_import*, 5 abr. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/363101/o-tempo-da-politica-e-a-violencia-politico-eleitoral-de-genero>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/o-tempo-da-politica-e-a-violencia-politico-eleitoral-de-genero>. Acesso em: 2 out. 2026.

APA 7ª edição

Malenchini, R. C. R. M. (2022, April 5). O tempo da política e a violência político-eleitoral de gênero. **migalhas_import**. <https://www.migalhas.com.br/depeso/363101/o-tempo-da-politica-e-a-violencia-politico-eleitoral-de-genero>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MALENCHINI, Raquel Cavalcanti Ramos Machado. 2022. "O tempo da política e a violência político-eleitoral de gênero." **migalhas_import**, April 05. <https://www.migalhas.com.br/depeso/363101/o-tempo-da-politica-e-a-violencia-politico-eleitoral-de-genero>

BibTeX

```
@article{raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchi-o-tempo-da-pol-tica-e-a-viol-ncia-pol-ti-2022,
author = {Malenchini, Raquel Cavalcanti Ramos Machado},
title = {O tempo da política e a violência político-eleitoral de gênero},
journal = {migalhas_import},
year = {2022},
url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/363101/o-tempo-da-politica-e-a-violencia-politico-eleitoral-de-genero},
urldate = {2022-04-05}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/raquel-cavalcanti-ramos-machado-malenchini/o-tempo-da-politica-e-a-violencia-politico-eleitoral-de-genero>

PDF gerado em 2026-10-02 02:47 UTC